

PORTARIA nº 407 - de 02/08/2007

**Institui a Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública de
Santa Catarina**

(Publicada no Diário Oficial-SC - nº 18.185 - de 14/08/2007)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

Considerando as prerrogativas da Portaria nº 2.031, de 23 de setembro de 2004, do Ministério da Saúde, a qual reorganiza o Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública - SISLAB, determina que os Laboratórios de Referência Estadual são os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, o qual compete coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública.

Considerando que, o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, ligado a Secretaria de Estado da Saúde, abrange com suas atividades todos os municípios catarinenses, realizando exames de média e alta complexidade que subsidiam as ações de vigilância em saúde nas áreas de produtos, água e meio ambiente, de agravos em saúde e programas do Ministério da Saúde;

Considerando que, a estrutura laboratorial em Saúde Pública no Estado não se limita ao Laboratório Central, sediado na Capital. Visa também, facilitar o acesso da população aos exames laboratoriais, bem como a agilização na emissão de resultados das análises;

Considerando que, o LACEN já dispõe de unidades descentralizadas, constituindo-se em Laboratórios Regionais, descentralizando as atividades de acordo com o perfil de cada região, caracterizando-se assim uma rede de laboratórios já em formação Estado, coordenada pelo LACEN;

Considerando a Portaria nº 2.606/05/MS, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo, o qual compete cadastrar e supervisionar a rede de laboratórios públicos, conveniados e privados, de sua área de abrangência, que realizam exames de interesse da saúde pública;

Considerando ainda, a Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde, em especial o artigo 17, inciso X, que prevê competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde coordenar a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública e hemocentros, e gerenciar as unidades que permaneçam na sua organização administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública, em cumprimento à Portaria nº 2.031, de 23 de setembro de 2004, da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública – é o conjunto de laboratórios municipais, locais e de Fronteira, conveniados e privados, que realizam análises de interesse para a saúde pública, organizados em rede, sob a orientação técnico-normativa do LACEN;

II – Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN - é o Laboratório de Referência Estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com área geográfica de abrangência estadual;

III – LACENs Regionais – são unidades laboratoriais do LACEN, localizadas nas macrorregiões, capacitadas a desenvolver atividades organizadas por agravos ou programas, que prestam suporte técnico-operacional àquelas unidades definidas para sua área geográfica de abrangência;

IV – LACENs Microregionais – são unidades laboratoriais do LACEN, que atendem micro-regiões, capacitadas a desenvolver atividades, organizadas por agravos ou programas;

V – Laboratório de Referência Municipal – são as unidades laboratoriais vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, com área de abrangência municipal;

VI – Laboratórios Locais - unidades laboratoriais públicas ou privadas que realizam análise de interesse para a saúde pública; e

VII – Laboratório de Fronteira – unidade laboratorial localizada em região de fronteira, para a viabilização de diagnósticos de agentes etiológicos, vetores de doenças transmissíveis e outros agravos de saúde pública, bem como a promoção do controle analítico para a verificação da qualidade sanitária dos serviços prestados e de produtos.

Art. 3º A Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública em Santa Catarina terá a seguinte composição:

I o LACEN com seus laboratórios regionais e microregionais;

II – os laboratórios municipais;

III – os laboratórios locais; e

IV – os laboratórios de fronteira.

Art. 4º A Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública em Santa Catarina será operacionalizada pelo Conselho Coordenador da Rede.

Art.5º O Conselho Coordenador da Rede será constituído da seguinte forma:

I – pelo Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública;

II – pelo Gerente Técnico da Área de Biologia Médica;

III – pelo Gerente Técnico da Área de Produtos, Água e Meio Ambiente;

IV – pelo Gerente de Administração e Controle da Rede;

V – por um representante do Sistema de Gestão da Qualidade;

VI – por um representante da Comissão de Biossegurança;

VII – por um representante de cada Laboratório Regional; e

VIII – por um representante da Divisão de Controle da Rede.

Parágrafo único. O Conselho Coordenador da Rede será presidido pelo Diretor do LACEN.

Art. 6º Compete ao Conselho Coordenador da Rede:

I – definir diretrizes para a rede;

II – identificar as interfaces interinstitucionais e intersetoriais, a serem implementadas, buscando a integração das ações;

III – avaliar relatórios e referendar planos e propostas;

IV – encaminhar, junto às instâncias competentes, as demandas e necessidades da rede, visando ao seu pleno funcionamento;

V – promover e coordenar as ações de harmonização entre os laboratórios componentes da rede;

VI – definir a hierarquização e a territorialização dos serviços laboratoriais, com a identificação dos laboratórios de referência, a partir das diretrizes e prioridades estabelecidas por este Conselho;

VII – elaborar planos de ação e projetos para a operacionalização da rede, em conjunto com a Diretoria de Vigilância Sanitária e com a Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina;

VIII – desenvolver e implantar um sistema de informações para a Rede; e

IX – elaborar o regimento do Conselho Coordenador da Rede.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Art. 7º Ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, compete:

I – realizar análises laboratoriais de média e alta complexidade, na área de biologia médica e de vigilância de qualidade de produtos, água e meio ambiente e/ou serviços de interesse à saúde, promovendo descentralização dos procedimentos laboratoriais de menor complexidade ou que envolvam aspectos legais junto à vigilância sanitária; e

II – exercer a função de coordenação geral e técnica da rede, por intermédio da supervisão, da capacitação, da normatização, da padronização, do repasse

de tecnologia, da avaliação e da vigilância da qualidade, do desempenho e dos resultados da Rede Catarinense de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 8º Aos Laboratórios Municipais compete:

I – definir, organizar, coordenar supervisionar e assessorar a rede de laboratórios do município;

II – promover a capacitação de recursos humanos da rede de laboratórios do município; e

III – habilitar, observada a legislação vigente, os laboratórios que serão integrados à rede municipal.

Art. 9º Aos laboratório locais, compete:

I - realizar análises básicas e/ou essenciais;

II – encaminhar ao respectivo Laboratório de Referência Municipal ou Estadual as amostras para complementação de diagnóstico e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica; e

III – disponibilizar ao Laboratório de Referência Municipal ou Estadual informações relativas às atividades laboratoriais realizadas por meio do encaminhamento de relatórios periódicos, obedecendo cronograma definido.

Art. 10º Ao Laboratório de Fronteira, compete:

I – fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, ambiental em saúde e sanitária no que se refere às ações laboratoriais em áreas de fronteira;

II – auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo LACEN; e

III – colaborar no cumprimento dos Acordos Internacionais, nas áreas de prevenção e controle de doenças, produtos e serviços.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2007.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina